ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

Parecer Jurídico

Versa o presente expediente sobre procedimento licitatório destinado à aquisição de kits de material escolar, devidamente montados, embalados e entregues, para distribuição aos alunos das escolas da Rede Municipal de Ensino, visando ao atendimento das necessidades pedagógicas durante o ano letivo de 2027, conforme especificações e quantitativos constantes no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

A contratação está estimada em R$ 251.611,80 (duzentos e cinquenta e um mil, seiscentos e onze reais e oitenta centavos), com previsão de realização por meio de Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço global.

A necessidade da aquisição encontra-se justificada pela Secretaria Municipal de Educação, considerando a importância do fornecimento dos materiais escolares para o desenvolvimento das atividades pedagógicas e para assegurar aos alunos da rede pública municipal condições adequadas de aprendizagem. O planejamento contempla quatro categorias de kits, destinadas aos diferentes níveis de ensino, com quantitativos estimados a partir do número de alunos apurado em outubro de 2026, considerando também o crescimento médio anual das matrículas.

Sob o aspecto jurídico, verifica-se que o objeto caracteriza-se como aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, enquadrando-se no conceito previsto no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. Assim, mostra-se adequada a adoção da modalidade Pregão, na forma eletrônica, nos termos do art. 29 da referida Lei.

A utilização do Sistema de Registro de Preços também encontra respaldo na legislação, considerando a previsão de aquisições conforme a demanda da Administração e sua capacidade financeira, observadas as disposições dos arts. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Quanto ao critério de julgamento pelo menor preço global, consta justificativa no Estudo Técnico Preliminar, fundamentada na necessidade de assegurar a padronização e a uniformidade dos kits, considerando que o objeto compreende não apenas o fornecimento dos materiais, mas também sua montagem, embalagem e entrega. A contratação de uma única empresa, conforme delineado pela área demandante, busca conferir maior eficiência logística, facilitar a fiscalização e assegurar a entrega dos conjuntos completos e organizados.

A exigência de apresentação de amostras encontra-se prevista no planejamento da contratação, com avaliação a cargo de comissão designada pela Portaria nº 1.104/2026, mediante análise de conformidade dos materiais apresentados com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório.

No que se refere à estimativa do valor da contratação, verifica-se a juntada de pesquisa de preços realizada por meio do Banco de Preços, com utilização de referências de contratações públicas, resultando no valor estimado de R$ 251.611,80. A análise da adequação dos parâmetros utilizados, da compatibilidade dos preços com o mercado e das especificações técnicas dos materiais insere-se no âmbito de responsabilidade dos setores competentes.

Quanto à disponibilidade orçamentária, consta informação contábil emitida em 29 de outubro de 2026, indicando a utilização de recursos vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, fonte STN 500, código de aplicação 1001, bem como o atendimento às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, considerando a documentação que instrui o expediente, verifica-se que o procedimento está estruturado com os elementos necessários à definição do objeto, à escolha da modalidade licitatória e ao estabelecimento das condições para a futura contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ressalta-se que a presente manifestação se limita à análise dos aspectos jurídicos do procedimento, não abrangendo o mérito administrativo, a avaliação técnica dos materiais, a definição dos quantitativos ou a validação da estimativa de preços, matérias que permanecem sob a responsabilidade dos setores competentes.

Diante do exposto, sob o aspecto jurídico, manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, destinado à aquisição de kits de material escolar para distribuição aos alunos da Rede Municipal de Ensino, nos termos da documentação apresentada.

É o parecer, salvo melhor Juízo

Nova Prata/RS, 16 de novembro de 2026.

JENIFER BERTUZZI:01182572006

Assinado de forma digital por JENIFER BERTUZZI:01182572006
Dados: 2026.11.16 16:34:59 -03'00'

Jenifer Bertuzzi

OAB/RS 109.192

Assessora Jurídica